



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – SGP5

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SGP51

ESTUDO TÉCNICO

PL nº 623/2024

Autores: Ver. Gilberto Nascimento e Ver. André Santos

Tema: Sinalização

Consultor: Vanessa Siqueira

Ramal: 5280

Contato 1: v.siqueira@saopaulo.sp.leg.br

Contato 2: sgp51@saopaulo.sp.leg.br

Ementa: “Dispõe sobre os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de São Paulo a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências”

Características:

Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Paulo devem inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Penalidades em caso de descumprimento:

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;
- II – multa no valor de R\$ 1.851,00 (mil oitocentos e cinquenta e um reais), caso o estabelecimento não tenha se regularizado ao final do prazo estabelecido no inciso I;
- III – suspensão do alvará de funcionamento na terceira infração, até a regularização.

(Já considerada a redação dada pelo Substitutivo de CCJLP)

Justificativa:

De acordo com os nobres autores, o objetivo da propositura é garantir o direito ao atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – SGP5

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SGP51

mesmo tempo, conscientizar a população sobre as necessidades específicas dessa condição, que muitas vezes não é aparente.

Posição da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: A comissão manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como a fim de excluir a previsão de prazo para a regulamentação da lei, tendo em vista que tal previsão viola o princípio da separação de poderes.

Informações do Executivo: não houve consulta.

Audiências Públicas: não são obrigatórias.

Considerações/Observações:

A propositura em comento obriga todos os estabelecimentos públicos e privados do município de São Paulo a inserir o símbolo mundial do autismo nas suas placas de atendimento prioritário. A proposta também estabelece um sistema de penalidades progressivas para os estabelecimentos privados que não cumprirem a determinação, começando com uma advertência e um prazo de 30 dias para regularização, seguido por uma multa de R\$ 1.851,00 em caso de reincidência, e, por fim, a suspensão do alvará de funcionamento na terceira infração, até que a exigência seja atendida.

Em nível municipal, o Projeto em tela dialoga com a Lei nº 17.502/2020, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, a qual determina em seu Art.3.º:

“Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – SGP5

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SGP51

ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Ademais, conforme mencionado na justificativa ao presente projeto, já existe uma resolução Municipal que versa sobre o assunto: a Resolução CPA/SMPED/026/2019 da Prefeitura de São Paulo trata da padronização e inclusão do Símbolo Mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário. Tal resolução foi aprovada pela Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), que é um órgão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED). O objetivo principal foi formalizar qual o símbolo a ser utilizado e determinar sua inserção nas sinalizações de prioridade, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.756 de 2018.

Os pontos-chave da Resolução são:

- Definição do Símbolo: oficializa o uso da fita com peças de quebra-cabeça multicoloridas como a representação gráfica do TEA.
- Obrigatoriedade: determina que este símbolo deve ser inserido em placas de atendimento prioritário em locais como supermercados, bancos, restaurantes e no transporte público (em conjunto com a SPTrans).
- Alinhamento Legal: a medida serve para regulamentar e dar cumprimento, no âmbito do município, à Lei Estadual nº 16.756/2018, que já exigia a inclusão do símbolo em todo o estado de São Paulo.

No âmbito desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, a propositura traz à baila uma discussão que nos é sempre cara: a acessibilidade, conceitualmente definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, do meio físico, do transporte, da informação e da comunicação. Diante do exposto, esta Consultoria considera o projeto meritório e necessário, digno de, por meio de uma ação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – SGP5

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SGP51

simples de inserção de um símbolo em placas de atendimento prioritário já existentes e obrigatórias, contribuir para que a coletividade respeite os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).